

Fortaleza (CE), disponibilizado em segunda-feira, 14 de setembro de 2020 – Ano 7 – Número 171

Publicado em 15/09/2020

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Rholden Botelho de Queiroz

#### Conselheiros Substitutos

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 389/2020

Dispõe sobre delegação de competências administrativas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa constitucionalmente deferida a esta Corte de Contas (art. 74, Constituição Estadual);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover uma distribuição mais adequada de competências no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de modo a conferir maior eficiência e celeridade às suas atividades administrativas;

**CONSIDERANDO** que foram instituídas a Secretaria de Sessões e a Secretaria de Serviços Processuais, conforme disposto no art. 1º, inciso III da Resolução Administrativa nº 01/2020, publicada no DO/TCE. de 04/03/2020, que altera dispositivos da Resolução Administrativa nº 08/2019 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a delegação de competência constante no Art. 2º da Portaria nº 357/2020, publicada no D.O.E-CE de 01/09/2020,

#### RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica para confeccionar informações, quando requerida pela Procuradoria-Geral do Estado para defesa do poder público em juízo.

Parágrafo único. No exercício da competência prevista *caput* deste artigo, o Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica remeterá à Presidência cópia da informação produzida, para fins de ciência.

Art. 2º Delegar competência à servidora Aline Bezerra e Mota, Analista de Controle Externo, matrícula nº 0883-7, lotada no Gabinete da Presidência deste Tribunal para:

I - decidir sobre a concessão ou indeferimento de:

- a) licença-saúde;
- b) licença-maternidade;
- c) licença-paternidade;
- d) licença especial;
- e) auxílio-funeral;
- f) licença por motivo de doença em pessoa da família, e
- g) licença para acompanhar o cônjuge.

II – conjuntamente com o Secretário de Administração, movimentar os créditos orçamentários consignados ao Tribunal e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao seu funcionamento;

III – encaminhar os processos e demais expedientes que forem remetidos à Presidência para providências dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procuradoria Jurídica e demais unidades do Tribunal;

IV – encaminhar os processos e demais expedientes para o arquivo, conforme sugestão oriunda de Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procuradoria Jurídica e demais unidades do Tribunal, ressalvadas todas as competências atribuídas ao Pleno e às Câmaras nesse tocante.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário de Serviços Processuais para subscrever as comunicações decorrentes de decisões monocráticas dos (as) relatores (as) e de decisões colegiadas do Pleno e das Câmaras, em qualquer fase, com exceção das que versarem sobre a concessão ou indeferimento de medidas acautelatórias, de processos que versem sobre:

- a) atos de pessoal sujeitos a registro de âmbito estadual e municipal;
- b) atos ou aplicação de recursos municipais;
- c) atos ou aplicação de recursos estaduais, excetuando-se as comunicações destinadas aos chefes/membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, aos membros de Tribunais de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário de Sessões para subscrever as intimações, dirigidas ao Procurador-Geral do Estado do Ceará, aos Prefeitos Municipais, para inscrição na dívida ativa; e à Câmara Municipal e ao Ministério Público comum, para controle dessa inscrição, quando não for comprovado, no prazo e na forma previstos na legislação aplicável, o recolhimento dos valores relativos às multas e às imputações de débito realizadas pelo Tribunal.

Art. 5º Convalidar os atos praticados sob delegação de competência pelos delegatários constantes nos arts. 3º e 4º, desta Portaria, desde a data de publicação da Resolução Administrativa nº 01/2020 em 04/03/2020.

Art. 6º Delegar competência ao Secretário de Controle Externo para:

I - atender a pedidos de informações e requisições referentes às atividades realizadas no âmbito das fiscalizações e instruções processuais;

II - expedir certidões requeridas ao Tribunal, na forma da legislação aplicável, relativas à observância da transparência dos instrumentos de gestão fiscal, bem como dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§1º Nas hipóteses dos incisos I e II, fica autorizado o encaminhamento dos autos diretamente à Secretaria de Serviços Processuais para que proceda a devida comunicação e disponibilização dos documentos ao requerente.

§2º Nos casos em que não for possível atender aos pedidos de expedição de certidões, informações e requisições, a Secretaria de Controle Externo indicará as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, sugerindo resposta à Presidência, que decidirá sobre o assunto e encaminhará os autos à Secretaria de Serviços Processuais para que proceda a devida comunicação ao requerente.

Art. 7º Delegar competência à Secretária de Administração para:

I – assinar os editais de convocação, os termos de compromisso de estágio, bem como as respectivas portarias relativas a estudantes do ensino superior ou médio, firmados em decorrência de convênio entre o TCE/CE e instituições de ensino;

II – deliberar sobre requerimentos administrativos de remarcação ou interrupção de férias relativas aos servidores deste TCE/CE, sendo-lhe deferida, inclusive, a prerrogativa de negar seguimento àqueles que contrariem a Resolução 1.418/2007 e/ou a lista de verificação constante no Parecer 09/2017 – Procuradoria Jurídica/TCE-CE, aprovada pela Presidência deste Tribunal nos autos do Processo 09249/2016-0.

Parágrafo único. Será objeto de regulamentação específica, não se lhes aplicando o disposto no *caput*, o processamento de remarcação e/ou interrupção de férias relativas a:

I – servidores lotados em Gabinete de Conselheiro, de Conselheiro-Substituto, ou no Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

II – servidores ocupantes de cargos de chefia no âmbito da Presidência do Tribunal; e

III – titulares de cargos de assessoria direta à Presidência do Tribunal.

Art. 8º Delegar competência ao titular da Gerência de Atos Funcionais, da Secretaria de Administração, para responder às solicitações de atesto de frequência de servidores públicos cedidos a este Tribunal de Contas, devendo o respectivo ofício ser firmado pelo Secretário de Administração.

Art. 9º Nos impedimentos ou ausências legais dos titulares, o substituto legal responderá pelas atribuições constantes neste normativo.

Art. 10. Os atos praticados sob regime de delegação de competência implementada por esta Portaria devem, necessariamente, mencioná-la a título de fundamentação.

Art. 11. As delegações previstas neste normativo legal são instituídas sob regime de reserva de poderes e não importam em renúncia de competência nem impedem o delegante de exercê-las diretamente, independentemente de formalização prévia de avocação ou ato administrativo que revogue a delegação.

Art. 12. Na hipótese de os delegatários defrontarem-se com dúvida acerca da interpretação ou aplicação de norma jurídica à espécie, os autos deverão ser remetidos à Presidência, que se valerá da Procuradoria Jurídica se assim entender necessário.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 357/2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2020.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 390/2020**

O GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “b”, da Portaria nº 357/2020, publicada no D.O.E./TCE-CE de 01/09/2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 18647/2020-0-TC; **RESOLVE conceder** à servidora RAÍSSA MELO DE CARVALHO ARAÚJO, Consultor Técnico, TCE 02, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 9.826/74, e art.7º, inciso XVIII, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e art. 72, §1º, da Lei Federal nº 8.213/91, desde 18/08/2020 a 15/12/2020, bem como a sua prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 16/12/2020 até 13/02/2021, nos termos do art. 100, da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2020.

Aline Bezerra e Mota  
**ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 391/2020**

O GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 357/2020, publicada no D.O.E./TCE-CE de 01/09/2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 19569/2020-0-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado do Exame Pericial, datado de 25/08/2020, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão (COPEM/SEPLAG), à servidora ÂNGELA MARIA ARRUDA TELES, Analista de Controle Externo, Ref. 11, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, desde 28/07/2020, na forma dos arts. 80, inciso I e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de setembro de 2020.

Aline Bezerra e Mota  
**ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 392/2020**

O GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 357/2020, publicada no D.O.E./TCE-CE de 01/09/2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 19572/2020-0-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado do Exame Pericial, datado de 26/08/2020, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão (COPEM/SEPLAG), ao servidor ROBERTO CÉSAR BARBOSA DA SILVA, Analista de Controle Externo, Ref. 11, 11(onze) dias de licença para tratamento de saúde, desde 30/06/2020, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/74.